

LEI Nº 3627, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Número completo	Lei nº 3627/2025
Tipo	Lei
Data de publicação	17/10/2025
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1797/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA
ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica tombada, nos termos desta Lei, a Escola de Samba União de Maricá, localizada no Município de Maricá, como patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º O tombamento de que trata o artigo anterior abrange as manifestações culturais, históricas e sociais da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

- I-** suas tradições, rituais e expressões artísticas;
- II** - seu papel na preservação da memória e identidade cultural do Município;
- III** - sua contribuição para o desenvolvimento social e cultural da comunidade;

IV - seus desfiles, ensaios e demais eventos públicos;

V - seus acervos de documentos, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados à sua história.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para o registro e a preservação do patrimônio cultural imaterial da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

I -a elaboração de um inventário detalhado de suas manifestações culturais, históricas e sociais.

II -a criação de um plano de salvaguarda para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial;

III - o apoio à realização de pesquisas, estudos e eventos relacionados á sua história e tradições;

IV - a promoção de ações educativas e de comunicação para a divulgação de seu patrimônio cultural imaterial junto à comunidade.

Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Imaterial da Escola de Samba União de Maricá, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei, bem como propor medidas para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Portal de Legislação Municipal • Prefeitura de Maricá

Gerado em 17/09/2026 02:50:22 • ID 284

<https://publica.marica.rj.gov.br>